



MPV 1119
00175

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1119 de 25 de maio de 2022)

Modifique-se o §1º do art. 4º da Lei nº 12.618, de 2012, alterada pelo art. 2º da MPV 1119 de 25 de maio de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud:

I - serão estruturadas na forma de fundação, **de natureza pública**, com personalidade jurídica de direito privado;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Medida Provisória 1.119/2022 estabelece uma prorrogação do prazo de adesão ao Funprespe mas, ao mesmo tempo, tenta empurrar novas regras que, na prática são prejudiciais aos optantes e ao próprio fundo.

Ao mesmo tempo que a prorrogação do prazo é urgente, justificando assim uma Medida Provisória, as mudanças nas regras não são, o que configura uma tentativa clara de impor uma vontade de poucos entes governamentais em detrimento da ampla discussão legislativa e dos direitos de um grande número de servidores públicos.

Uma das medidas mais prejudiciais, refere-se a natureza das fundações criadas. Na MPV, o governo propõe a exclusão do termo “de natureza pública”, configurando uma tentativa clara de privatizar de forma ilegal as fundações.

No sentido de coibir dispositivo aparentemente ilegal e prejudicial, a presente emenda propõe o retorno da redação original da Lei 12.618 de 2012 definindo as funações como sendo de natureza pública.



SF/2329.85027-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



SF/23329 85027-58